

INFORMATIVO QL – 27/04/2016

Proibição de revista íntima nos locais de trabalho

A Lei nº 13.271, publicada em 18/04/2016, mesma data em que entrou em vigor, trouxe, de forma expressa, a proibição da prática de revista íntima realizada por empresas privadas, órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta.

O dispositivo normativo prevê a aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador que descumprir a referida lei, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher, sendo certo que, em caso de reincidência, a multa se dará em dobro, independentemente da indenização por danos morais, materiais e das sanções de ordem penal.

É preciso registrar, ainda, que a norma não traz a correta interpretação que se deva dar à expressão "*revista íntima*". Vale dizer: enquanto não houver regulamentação expressa a esse respeito, haverá incerteza jurídica acerca deste específico conceito.

Há de se ressaltar, finalmente, que a proibição da revista íntima se aplica exclusivamente às mulheres, o que pode gerar questionamentos sobre eventual afronta ao princípio da isonomia de gênero, consagrado no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal brasileira.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição.

QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS